



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

N. 3833/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados,
CONSTAM, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:
FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS (Data de Nascimento: 18/01/1969)

OU

CPF N° 481.676.814-91

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Nº do Processo	Classe	Órgão Julgador
0800244-06.2015.4.05.8402	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	9ª Vara Federal
0800276-06.2018.4.05.8402	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	9ª Vara Federal
0800175-08.2014.4.05.8402	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	9ª Vara Federal
0000208-31.2014.4.05.8402	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	9ª Vara Federal
0800464-91.2021.4.05.8402	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	9ª Vara Federal

Certidão emitida em: 24/07/2026 às 14:10:44 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE, endereço www.jfrn.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 23/07/2026 às 16:02:06, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-1539-3331-0

PROCESSO Nº: 0000208-31.2014.4.05.8402 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
EXECUTADO: FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
ADVOGADO: Aldo De Medeiros Lima Filho
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

BIBIANA PRISCILA RODRIGUES CÂMARA DE ARAUJO, Analista Judiciária - Área Administrativa, Subseção Judiciária de Caicó, no uso das suas atribuições, na forma da lei etc...

CERTIFICA, para os devidos fins, atendendo a pedido da parte interessada, que tramitou nesta vara o Cumprimento de Sentença nº 0000208-31.2014.4.05.8402T, interposto por **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**, em face de **FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS**, CPF: 481.676.814-91, que estabeleceu a aplicação de multa ao gestor municipal pelo descumprimento de obrigações de fazer consistentes na instalação de melhoria no lixão (prevenção de poluição de mananciais) e demolição do Matadouro Público Municipal de Parelhas/RN. Certifico: **que**, em 08/04/2021, a MM. Juíza DRA. SOPHIA NÓBREGA CÂMARA LIMA proferiu Sentença, nos seguintes termos: "*Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Proceda-se a liberação dos bens bloqueados. Sem custas e sem honorários advocatícios sucumbenciais, pois o autor é o MPF. Publicação e registro decorrem automaticamente da validação desta sentença no sistema eletrônico. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.*"; **que** em 25/05/2021 a Sentença transitou em julgado. Certifica por fim que os autos encontram-se arquivados. O **referido é verdade**. DADA E PASSADA nessa cidade do(e) Caicó, estado do(e) Rio Grande do Norte, aos 27 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis. E, para constar, eu, Bibiana Priscila Rodrigues Câmara de Araújo, Analista Judiciária-Adm, Matrícula RN913, lavrei esta certidão, que vai por mim assinada eletronicamente, por meio de certificação digital.



Processo: **0000208-31.2014.4.05.8402**

Assinado eletronicamente por:

BIBIANA PRISCILA RODRIGUES CAMARA DE ARAUJO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 27/07/2026 12:37:55

Identificador: [REDACTED]



26072712363311900000017415503

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE****SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ 9ª VARA FEDERAL**

Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Maynard - Caicó/RN - CEP 59300-000

Tel. [REDACTED] *Balcão Virtual [REDACTED]

Atendimento: de 2ª a 6ª das 08:00h às 14:00h.

CERTIDÃO

Nº 17364244.0800276-06.2018

THIAGO ARAÚJO DO NASCIMENTO, Técnico Judiciário, Subseção Judiciária de Caicó, no uso das suas atribuições, na forma da lei etc...

CERTIFICA, para os devidos fins, atendendo a pedido da parte interessada, que tramitou nesta vara a Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 0800276-06.2018.4.05.8402T, interposta por **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**, em face de **FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS**, CPF: 106.038.914-20, alegando, em síntese que supostas irregularidades permearam a execução do Convênio nº 701921, celebrado entre o FNDE e o Município de Parelhas/RN com vistas à construção de 01 (uma) Unidade Escolar de Educação Infantil, Modelo Proinfância, Tipo B; que em 21/11/2019 a MM. Juíza DRA. SOPHIA NÓBREGA CÂMARA LIMA proferiu Sentença, nos seguintes termos: "Ante o exposto, ***JULGO IMPROCEDENTE a presente ação de improbidade administrativa, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Ausência de condenação em custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais haja vista se tratar de ação civil pública (art. 18 da Lei nº 7.347/1985). Comunique-se o teor da presente sentença ao e. desembargador federal relator do AI nº 0817061-29.2018.4.05.0000. Publicação e registro decorrem automaticamente da validação da sentença no sistema eletrônico de tramitação. Intimem-se.***"; **que** em 28/11/2019 o Ministério Público Federal interpôs recurso de apelação; **que** em 02/12/2019 foi proferido despacho pela MM. Juíza DRA. SOPHIA NÓBREGA CÂMARA LIMA recebendo o recurso de apelação do MPF em seu duplo efeito; **que** em 17/02/2020 os autos foram remetidos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região para julgamento do recurso de apelação interposto; **que** em 02/06/2022 foi publicado Acórdão de julgamento pelo TRF5ª negando, por unanimidade, o recurso de apelação; **que** em 22/07/2022 os autos transitaram em julgado. Certifica por fim que os autos se encontram arquivados. **O referido é verdade. DADA E PASSADA** nessa cidade do(e) Caicó, estado do(e) Rio Grande do Norte, aos 28 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e seis. E, para constar, eu, Thiago Araújo do Nascimento, Técnico Judiciário, digitei a presente, que vai devidamente assinada por mim, eletronicamente, por meio de certificação digital.



Processo: **0800276-06.2018.4.05.8402**

Assinado eletronicamente por:

THIAGO ARAUJO DO NASCIMENTO -

Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 28/07/2026 11:41:00

Identificador: [REDACTED]



26072811390934000000017416663

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ 9ª VARA FEDERAL

Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Maynard - Caicó/RN - CEP 59300-000

Tel. [REDACTED] *Balcão Virtual [REDACTED]

Atendimento: de 2ª a 6ª das 08:00h às 14:00h.

CERTIDÃO

Nº 17364247.0800175-08.2014

THIAGO ARAÚJO DO NASCIMENTO, Técnico Judiciário, Subseção Judiciária de Caicó, no uso das suas atribuições, na forma da lei etc...

CERTIFICA, para os devidos fins, atendendo a pedido da parte interessada, que tramitou nesta vara a Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 0800175-08.2014.4.05.8402S, interposta por **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**, em face de **FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS**, CPF: 106.038.914-20, alegando, em síntese possível prática de ato de improbidade administrativa por parte do prefeito do Município de Parelhas/RN, o qual, ao deixar de cumprir com obrigações de natureza ambiental relativas ao "lixão" e ao matadouro da edibilidade, teria deixado de praticar ato de ofício (art. 11, inciso II, da Lei nº 8.429/1992); **que** em 23/06/2015 a MM. Juíza DRA. SOPHIA NÓBREGA CÂMARA LIMA proferiu Sentença, nos seguintes termos: "*Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido movido pelo Ministério Público Federal em desfavor de FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS, extinguindo o processo com resolução de mérito, com esteio no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Isenção de custas e honorários, tendo em vista que, nos termos do art. 18 da Lei nº 7347/1985 e da jurisprudência do STJ, a condenação da entidade autora ao pagamento das verbas sucumbenciais no âmbito de ação civil pública está condicionada à demonstração de inequívoca má-fé, o que não ocorreu na espécie. Após a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema de controle processual.*"; **que** em 20/07/2015 o Ministério Público Federal interpôs recurso de apelação; **que** em 20/07/2015 foi proferido despacho pela MM. Juíza DRA. SOPHIA NÓBREGA CÂMARA LIMA recebendo o recurso de apelação do MPF em seu duplo efeito; **que** em 17/08/2015 os autos foram remetidos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região para julgamento do recurso de apelação interposto; **que** em 28/11/2018 foi publicado Acórdão de julgamento pelo TRF5ª negando, por unanimidade, o recurso de apelação; **que** em 26/02/2019 os autos transitaram em julgado. Certifica por fim que os autos se encontram arquivados. O **referido é verdade**. DADA E PASSADA nessa cidade do(e) Caicó, estado do(e) Rio Grande do Norte, aos 28 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e seis. E, para constar, eu, Thiago Araújo do Nascimento, Técnico Judiciário, digitei a presente, que vai devidamente assinada por mim, eletronicamente, por meio de certificação digital.



Processo: **0800175-08.2014.4.05.8402**

Assinado eletronicamente por:

THIAGO ARAUJO DO NASCIMENTO -

Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 28/07/2026 11:46:29

Identificador: [REDACTED]



26072811443419600000017416666

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

PROCESSO Nº: 0800244-06.2015.4.05.8402 - **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
EXEQUENTE: CLAUDIA SUELY PEREIRA DE VASCONCELOS e outro
ADVOGADO: Petrônio Dantas De Medeiros Gomes
EXECUTADO: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES e outros
ADVOGADO: João Paulo Pereira De Araújo
TERCEIRO INTERESSADO: NEWTON ALVES DE SOUZA e outros
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

DÊNIA SOARES DE LIMA, Técnica Judiciária- Área Administrativa, Subseção Judiciária de Caicó, no uso de suas atribuições, na forma da lei etc.

CERTIFICA, para os devidos fins, atendendo a pedido da parte interessada, que tramitou perante esta 9ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Caicó/RN a **Ação de Usucapião Extraordinário nº 0800244-06.2015.4.05.8402**, proposta por **ARISTÓTELES DE VASCONCELOS NETO e CLÁUDIA SUELY PEREIRA DE VASCONCELOS**, em face do **ESPÓLIO DE MARIA DAS NEVES MEDEIROS, ESPÓLIO DE GENAR MEDEIROS, ESPÓLIO DE FRANCISCO DE ASSIS DE MEDEIROS, TEREZINHA MEDEIROS, FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS** e demais interessados, objetivando o reconhecimento

Certifica, ainda, que o requerente **FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS**, CPF nº **481.676.814-91**, figurou no referido processo na qualidade de **réu**, tendo sido regularmente citado no curso da demanda.

Certifica, outrossim, que em **25/10/2018** foi proferida sentença julgando **parcialmente procedente** o pedido de usucapião para declarar em favor de **ARISTÓTELES DE VASCONCELOS NETO e CLÁUDIA SUELY PEREIRA DE VASCONCELOS** a titularidade dominial do lote de terreno nº 38, da quadra nº 04, do Loteamento Penedo, localizado na Av. Coronel Martiniano, Município de Caicó/RN (Levantamento topográfico georreferenciado - ID nº 870159 - páginas 4 e 5) excluída a fração de terra de 225,43 m² que se encontra na faixa de domínio da [REDACTED] (indicada na planta de ID nº 904888 - página 3).

Certifica, por fim, que houve **trânsito em julgado em 14/12/2018**, sendo posteriormente expedido o competente mandado para registro da sentença. Após o desarmamento dos autos em 2021, foram adotadas providências complementares relacionadas ao cumprimento da decisão e ao registro imobiliário, não havendo qualquer condenação pessoal imposta ao Sr. **FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS**, tratando-se de demanda de natureza exclusivamente dominial (ação de usucapião).

O referido é verdade.

DADA E PASSADA nesta cidade de Caicó/RN, aos 28 de julho de 2026.

E, para constar, eu, Dênia Soares de Lima, Técnico(a) Judiciário(a), Matrícula RN-1126, digitei a presente, que vai devidamente assinada por mim.



Processo: **0800244-06.2015.4.05.8402**

Assinado eletronicamente por:

**DENNIA SOARES DE LIMA - Diretor de
Secretaria**

Data e hora da assinatura: 28/07/2026 10:30:36

Identificador: [REDACTED]



26072810264158600000017416621

**Para conferência da autenticidade do
documento:**

[https://pje.jfn.jus.br/pje/Processo/
ConsultaDocumento/listView.seam](https://pje.jfn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

PROCESSO Nº: 0800464-91.2021.4.05.8402 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR: MUNICIPIO DE PARELHAS

ADVOGADO: Cicera Patricia Gambarra Dantas Messias

RÉU: SOLO PROJETOS SOCIAIS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA e outros

9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

DÊNIA SOARES DE LIMA, Técnica Judiciária- Área Administrativa, Subseção Judiciária de Caicó, no uso de suas atribuições, na forma da lei etc.

CERTIFICA, para os devidos fins, atendendo a pedido da parte interessada, que tramitou nesta 9ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Caicó/RN a **Ação Civil Pública nº 0800464-91.2021.4.05.8402**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN**, qualificado na exordial, por meio de procurador municipal, em face de **ANTÔNIO PETRONILO DANTAS FILHO, FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS, ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS e SOLO PROJETOS SOCIAIS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA**, igualmente identificados, em que se buscou provimento jurisdicional de condenação aos demandados no ressarcimento aos cofres públicos da quantia de R\$ 1.049.523,71.

Certifica, ainda, que **FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS** (CPF: 481.676.814-91) figurou no referido processo na qualidade de réu.

Certifica, outrossim, que, em **26/10/2021**, foi proferida decisão reconhecendo a **incompetência absoluta da Justiça Federal** para processar e julgar a demanda, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual competente, por se tratar de pretensão de ressarcimento ao erário municipal, sem interesse jurídico da União, da Caixa Econômica Federal ou de outro ente federal que justificasse a competência desta Justiça Especializada.

Certifica, por fim, que não houve julgamento do mérito da demanda por este Juízo, tampouco condenação ou absolvição da parte requerida FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS, tendo o feito sido remetido ao juízo competente para prosseguimento.

O referido é verdade.

DADA E PASSADA nesta cidade de Caicó/RN, aos 28 de julho de 2026.

E, para constar, eu, Dênia Soares de Lima, Técnico(a) Judiciário(a), digitei a presente, que vai devidamente assinada por mim.



Processo: **0800464-91.2021.4.05.8402**

Assinado eletronicamente por:

DÊNIA SOARES DE LIMA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 28/07/2026 10:48:49



26072810452287500000017416636

Identificador: [REDACTED]

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>